



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETO Nº 983, DE 25 JANEIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a filmagem e gravação, em áudio e vídeo, das sessões públicas dos procedimentos licitatórios presenciais e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com os equipamentos e tecnologias essenciais para realizar a filmagem, gravação e a transmissão online, via internet, das sessões presenciais dos processos de licitação; e

**CONSIDERANDO** o §2º do art. 17 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que determina a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas de forma presencial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso das atribuições legais dispostas no inciso VII, do art. 127 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei nº Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, as sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, deverão ser gravadas em áudio e vídeo, com transmissão ao vivo, via internet.

**§ 1º** A gravação das sessões públicas de licitação compreenderá a abertura dos envelopes com a documentação que habilitará os concorrentes, a averiguação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação.

**§ 2º** O link para acesso à transmissão ao vivo da sessão pública será disponibilizado no aviso de licitação do certame.

**Art. 2º** A gravação em áudio e vídeo será disponibilizada nos autos do processo administrativo que deu origem ao certame licitatório, após seu encerramento,



## MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

podendo ser disponibilizada ao público, mediante requisição formal, para fins de controle social e promoção da transparência pública.

**§ 1º** A disponibilização das gravações nos processos administrativos poderá ocorrer por meio de link ou Código QR com armazenamento da filmagem da sessão, ou por mídia física arquivada junto aos autos.

**§ 2º** Não será permitido qualquer tipo de edição às gravações que alterem o teor original dos procedimentos licitatórios.

**Art. 3º** Caso não seja realizada a gravação do processo licitatório, conforme o que determina o presente Decreto, todo o processo se tornará nulo, salvo quando houver fundamentação técnica específica que impossibilite a gravação.

**Art. 4º** Fica a Subsecretaria de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação responsável por realizar as gravações e disponibilizá-las, no prazo estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal indireta que optarem por estruturar suas próprias salas especiais para a gravação e transmissão das sessões dos processos licitatórios, deverão observar as regras definidas neste Decreto.

**Art. 5º** Os arquivos de áudio e vídeo gerados após a gravação deverão permanecer disponíveis pelo mesmo prazo previsto para arquivamento dos processos licitatórios.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de janeiro de 2023.

**FABIANO TAQUES HORTA**  
**PREFEITO**